



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Atos do Prefeito

LEI Nº 3683 DE 04 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre o Incentivo ao Pré-Natal Seguro no âmbito do Município de Niterói e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

INCENTIVO AO PRÉ-NATAL SEGURO

Art. 1º. Fica Instituído no Município de Niterói o Incentivo ao Pré-Natal Seguro que se constitui em uma ação do Projeto Escola da Família, integrante do Eixo Prevenção do Pacto Niterói Contra violência no Município de Niterói, em consonância com o Decreto nº 13.378/2019 que cria a Política Municipal de Prevenção à Violência de Niterói (PMPV) e a **Lei Municipal de nº 3519/2020 do Estatuto Municipal da Pessoa Gestante de Niterói**, representando ainda uma importante Política Pública para a consolidação do direito a uma gravidez **saudável** e a um parto seguro.

Art. 2º. O Incentivo ao Pré-Natal Seguro tem como objetivo:

I - contribuir para prevenção e/ou redução da ocorrência da violência intrafamiliar, a partir da adesão das gestantes, em acompanhamento no Pré-Natal da rede Pública Municipal, no Programa Escola da Família: promovendo práticas parentais com afeto, sem violência.

II - estimular as gestantes municipais, em acompanhamento no Pré-Natal da Rede Pública de Saúde em Niterói, assim como, os pais e cuidadores, a participarem das Atividades Educativas de Prevenção à violência, a partir da Gestação.

III - estimular as gestantes, em acompanhamento no Pré-Natal da Rede Pública de Saúde em Niterói, municipais, a participarem do Ciclo de Práticas de Formação Parental.

IV - apoiar as iniciativas de prevenção e redução dos casos de doenças infectocontagiosas, como a sífilis adquirida sífilis congênita, **contribuindo para a ampliação dos atendimentos e para o acompanhamento constante da melhoria da qualidade dos serviços de atendimento nas Unidades de Saúde e nos Laboratórios Municipais.**

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA SEREM BENEFICIÁRIAS

Art. 3º. Para se tornarem beneficiárias do Incentivo ao Pré-Natal Seguro, as gestantes deverão cumprir as seguintes condicionalidades:

I - as gestantes deverão ser residentes no município de Niterói;

II - as gestantes deverão ter Cadastro do Sistema Único da Saúde (CadSUS);

III - as gestantes municipais, deverão estar em acompanhamento no Pré-Natal das Unidades de Saúde das Unidades de Saúde do Programa Médico de Família, Consultório na Rua, Unidades Básicas de Saúde, Policlínicas Regionais de Saúde, Policlínica de especialidade Malu Sampaio;

IV - as gestantes deverão estar cadastradas no Projeto Escola da Família: promovendo práticas parentais com afeto, sem violência;

V - as gestantes deverão ser concluintes do Ciclo de Práticas Educativas de Formação Parental em conformidade com a metodologia vigente no Programa Escola da Família;

VI - as gestantes deverão ter participado da consulta de puerpério.

§ 1º. A inscrição no Ciclo de Práticas Educativas de Formação Parental deverá ser formal, em instrumento próprio para esta finalidade, com anuência da Beneficiária.

§ 2º. A partir da vigência desta Lei a Fundação Municipal fará publicação bimensal da relação do CadSUS das gestantes inscritas e gestantes beneficiárias do Ciclo de Práticas Educativas de Formação Parental em cada Unidade de Saúde.

CAPÍTULO III

RECEBIMENTO DO INCENTIVO

Art. 4º. A gestante fará jus ao Incentivo no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) após o cumprimento das condicionalidades para se tornarem beneficiárias revistas no artigo 3º desta Lei.

I - com referência ao Ciclo de Práticas Educativas de Formação Parental, terá direito a receber o incentivo a gestante que obtiver 85% de frequência no referido Ciclo;

II - com referência ao acompanhamento do Pré-Natal, a gestante deverá frequentar as consultas regulares em conformidade com o protocolo vigente.

§ 1º. As gestantes que durante a participação no Ciclo de Práticas Educativas de Formação Parental tiverem intercorrências relacionadas a gestação não perderão o direito a receber o Incentivo desde que, após normalizada a situação, receber por parte da equipe de Saúde, as informações relacionadas ao conteúdo abordado no Ciclo de Práticas Educativas de Formação Parental.

§ 2º. As gestantes em situação de rua farão jus ao Incentivo desde que cadastradas e em acompanhamento no Programa Consultório na Rua do município, adaptado as condições de vida e da situação de alta vulnerabilidade.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo, através da Fundação Municipal de Saúde, autorizado a estender o benefício a todas as gestantes que comprovadamente no presente ano já estiverem cumprido as condicionalidades para se tornarem beneficiárias na forma desta Lei.

CAPÍTULO IV

PERDA DO DIREITO AO BENEFÍCIO

Art. 6º. Perderá o direito ao Incentivo ainda não concedido, observados o princípio do contraditório e da ampla defesa, a gestante que:

I – obter frequência menor que 85% no Ciclo de Práticas Educativas de Formação Parental;

II – deixar de comparecer as consultas regulares do Pré-Natal;

III – desvincular-se do Pré-Natal da Rede Pública de Saúde do município de Niterói;

IV – deixar de residir no município de Niterói;

V – prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagem ou recebimento indevido do benefício.

§ 1º. Os casos omissos serão deliberados pela Comissão de Fiscalização e Gestão do Incentivo ao Pré-Natal Seguro.

§ 2º. Fica o Poder Executivo, através da Fundação Municipal de Saúde, autorizado a estender o benefício a todas as gestantes que comprovadamente no presente ano já estejam realizando o acompanhamento do Pré-natal na forma desta Lei.

CAPÍTULO V

RECURSOS



Art. 7º. Constituirão recursos do Incentivo ao Pré-Natal Seguro, aqueles destinados provenientes de:

I – dotações orçamentárias advindas de créditos adicionais provenientes de remanejamento e/ou suplementações orçamentárias.

Art. 8º. O cálculo do montante de recursos alocados anualmente para o Programa será realizado pela Fundação Municipal de Saúde, com base na estimativa de gestantes em conformidade com os parâmetros de estimativas de gestantes SUS para o município de Niterói nos critérios estabelecidos no artigo 3º desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos previstos nesta Lei e destinados ao Pré-Natal Seguro não serão contabilizados no cálculo do percentual mínimo a ser aplicado, anualmente, pelo Município, em ações e serviços públicos de saúde, para atendimento do artigo 7º da Lei Federal Complementar 141/2012.

CAPÍTULO VI

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO E DO INCENTIVO AO PRÉ-NATAL SEGURO

Art. 9º. Fica instituída a Comissão de Gestão e Fiscalização do Incentivo ao Pré-Natal Seguro no âmbito da Fundação Municipal de Saúde de Niterói composta por 01 (um) titular e 01 (um) suplente da SMS/FMS, VIPACAF, CMS, Secretaria Executiva e Secretaria de Fazenda.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O valor contabilizado em favor da beneficiária é por sua natureza pessoal e intransferível, inclusive a responsáveis.

Art. 11. O Poder executivo regulamentará a presente Lei em até 45 (quarenta e cinco dias) da data da sua publicação.

Art. 12. Para execução do Incentivo ao Pré-Natal Seguro poderão ser firmados convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração direta Pública Federal e dos Estados, com consórcios públicos, bem como entidades privadas na forma da legislação pertinente.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 04 DE JANEIRO DE 2022.

Axel Graef – Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 425/2021 - AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA Nº 44/2021

LEI Nº 3684 DE 04 DE JANEIRO DE 2022

Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Niterói, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica proibido em todo o território do Município de Niterói o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso ou com potencial de produzir danos substanciais à saúde e vida humana e animal e ao meio ambiente urbano e rural.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º. A proibição a que se refere esta Lei se estende a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados, salvo se a utilização se der por autoridade pública investida e para atividade de cunho estatal com propósito específico.

Parágrafo único. O material apreendido pela fiscalização em decorrência da infração administrativa deverá ser destruído, lavrando-se os respectivos autos pelos fiscais do órgão ambiental, sendo obrigatório o registro da quantidade apreendida.

Art. 3º. O descumprimento ao disposto nessa Lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de referência M20 do Código Tributário Municipal, a ser dobrado em caso de reincidência.

Parágrafo único. A multa de que trata o "caput" será recolhida e o produto da sua arrecadação constituirá receita do Fundo Municipal de Conservação Ambiental.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, ficando, desde já, autorizado a flexibilizar a proibição a altura máxima em 120 dBA (cento e vinte decibéis em ponderação A), aferidos a distância mínima de cem metros de sua deflagração em todo o território do Município de Niterói.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação da regulamentação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 04 DE JANEIRO DE 2022.

Axel Graef – Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 004/2019 - AUTOR: LEANDRO PORTUGAL

LEI Nº 3685 DE 04 DE JANEIRO DE 2022

Institui o selo Empresa Amiga da Mulher no município de Niterói.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o selo Empresa Amiga da Mulher, no município de Niterói, a ser conferido, anualmente, às empresas que contribuem com ações e projetos de promoção e defesa dos direitos da mulher.

Art. 2º. O selo Empresa Amiga da Mulher será atribuído às empresas que cumprirem os seguintes requisitos:

I - apresentar carta compromisso constando o planejamento de ações, projetos e programas que visem a promoção e defesa dos direitos da mulher;

II - divulgar, interna e externamente, ações afirmativas e informativas, sobre temas voltados aos direitos da mulher, principalmente sobre a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e demais dispositivos legais que tratem da temática;

III - adotar políticas que fomentem a valorização da mulher no trabalho e na sociedade;

IV - manter ambiente de trabalho com observância à saúde, integridade física e dignidade da mulher;

V - firmar parcerias com órgãos/instituições que tenham como visão a defesa dos direitos da mulher;



VI – garantir a acessibilidade e condições adequadas de trabalho para as mulheres com deficiência;

VII - apoiar, irrestritamente, mulheres pertencentes ao seu quadro de pessoal que forem vítimas de qualquer tipo de assédio, violência psicológica e/ou física, ou violação dos seus direitos no local de trabalho;

VIII - incentivar a oferta de cursos de capacitação e o emprego para mulheres vítimas de violência doméstica e/ou sexual.

Parágrafo único. A comprovação dos requisitos necessários à habilitação das empresas ao selo Empresa Amiga da Mulher será feita por meio de documentos institucionais, postagens em suas redes sociais e sites oficiais, materiais de divulgação, tais como revistas, folders e boletins.

Art. 3º. O selo Empresa Amiga da Mulher terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, todos os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 4º. A empresa certificada poderá utilizar o selo de que trata esta Lei em todos os seus produtos, marcas e materiais publicitários, durante todo o período de certificação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 04 DE JANEIRO DE 2022.

Axel Graél – Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 084/2021 - AUTOR: WALKIRIA NICTHEROY

LEI Nº 3686 DE 04 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre o Fundo Municipal de Saúde de Niterói/FMS/Niterói e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Fundo Municipal de Saúde de Niterói- FMS/Niterói, instituído pela Lei Municipal nº 921, de 21 de janeiro de 1991 (publicado no Órgão Oficial de 22 de janeiro de 1991), passa a subordinar-se diretamente ao Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói / Secretário Municipal de Saúde e a constituir-se em unidade orçamentária e gestora dos recursos financeiros destinados às ações e serviços públicos de saúde, desenvolvidos, direta e indiretamente, pelo Poder Público, dentro do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Niterói/RJ, passando a reger-se nos termos desta Lei e da Legislação Federal e, no que couber, da Estadual e Municipal, do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único. Equivalem-se para os fins desta Lei as expressões: Fundo Municipal de Saúde de Niterói; Fundo Municipal de Saúde; Fundo de Saúde e a sigla FMS/Niterói.

Art. 2º. Os recursos financeiros destinados à saúde serão administrados exclusivamente pelo Secretário Municipal de Saúde de Niterói, por meio do Fundo Municipal/Niterói, nos termos do art. 198 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, e da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, em especial o disposto no art. 14, observado o Plano Municipal de Saúde do Município de Niterói/RJ, devendo a sua gestão ser acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo do disposto no art. 77, § 3º do ADCT, art. 74 da Constituição Federal e LC nº 141/12, acompanhar e fiscalizar a gestão do Fundo de Saúde.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Saúde/Niterói tem por finalidade captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde no Município de Niterói/RJ, coordenados e executados pela Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos da administração direta e entidades da administração indireta que executem ações e serviços públicos de saúde.

Art. 4º. São atribuições do Secretário Municipal de Saúde, além de outras especificadas em Leis ou decretos:

I - supervisionar e coordenar as atividades do Fundo Municipal de Saúde;

II - estabelecer as políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde e com o Secretário Municipal de Fazenda;

III - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde, com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Orçamento Municipal;

V - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

VI - encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações e relatórios mencionados no inciso anterior;

VII - subdelegar competências a auxiliar imediato a coordenação das atividades de execução do programa especial de trabalho;

VIII - subdelegar competências a responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

IX - ordenar empenhos das despesas resultantes da execução do programa especial de trabalho de que trata o § 2º do art. 6º desta Lei.

Art. 5º. A gestão do Fundo Municipal de Saúde/Niterói é de competência do Secretário Municipal de Saúde, na forma da legislação pertinente, podendo delegar, de forma expressa e individualmente, a execução de despesas referentes a ações e serviços públicos de saúde com recursos do FMS/ Niterói, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I - observância das condições gerais existentes em cada nível de operacionalização descentralizada, bem como as demais razões de necessidade, conveniência e oportunidade da SMS/Niterói;

II - movimentação dos recursos por meio do Fundo Municipal de Saúde/Niterói, nos termos no art. 2º, parágrafo único da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

III - seja conferida a autoridade máxima da unidade integrante da estrutura da rede pública Municipal, compreendida como unidade dessa rede aquelas enquadráveis na definição do art. 4º, caput e § 1º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.



IV - a competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos.

V - um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial.

Parágrafo único. O acima disposto aplica-se à delegação de competência dos órgãos colegiados aos respectivos presidentes.

VI - não podem ser objeto de delegação a edição de atos de caráter normativo, a decisão de recursos administrativos e as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

VII - o ato de delegação e sua revogação deverão ser publicados no meio oficial, especificando as matérias e poderes transferidos, os limites da atuação do delegado, a duração e os objetivos da delegação e o recurso cabível, podendo conter ressalva de exercício da atribuição delegada.

a) o ato de delegação é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante;

b) as decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegado.

VIII - será permitida, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior;

IX - os órgãos e entidades administrativas divulgarão publicamente os locais das respectivas sedes e, quando conveniente, a unidade fundacional competente em matéria de interesse especial;

X - inexistindo competência legal específica, o processo administrativo deverá ser iniciado perante a autoridade de menor grau hierárquico para decidir;

XI - a autoridade delegada deve prestar contas de suas práticas ao gestor do Fundo, uma vez que compete ao delegante a fiscalização dos atos de seus subordinados.

Art. 6º. Cabe ao Secretário Municipal de Saúde promover a consolidação das contas referentes às despesas executadas por todos os órgãos e entidades integrantes da rede pública Municipal, elaborar relatório detalhado para fins de prestação de contas e declarar os dados sobre o orçamento público Municipal da saúde e sua execução ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS, em consonância com os arts. 33, 36 e 39, § 2º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 7º. As receitas do FMS/Niterói são constituídas:

I - por no mínimo 15% (quinze por cento) da arrecadação anual dos impostos municipais a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e §3º, todos da Constituição Federal, a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde, observando-se o disposto nos arts. 9º e 10 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - pelas transferências regulares e automáticas de recursos do Fundo Nacional de Saúde - FNS, na forma estabelecida pela legislação pertinente, inclusive em situações de emergência e calamidade pública;

III - pelos rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

IV - pelo produto de convênios, acordos nacionais e internacionais e de outros ajustes congêneres;

V - pelo produto de arrecadação de taxas de saúde pública, multas e juros de mora por infrações à legislação sanitária;

VI - pelas parcelas de produto de arrecadação de outras receitas oriundas de prestação de serviços decorrentes de convênios e outros instrumentos congêneres firmados;

VII - por doações financeiras recebidas;

VIII - pelo produto das operações de crédito;

IX - pelo produto de alienação de bens;

X - por saldos do exercício anterior apurados em seu respectivo balanço;

XI - por restituições devidas ao FMS/Niterói, comprovadas por auditoria, de pagamentos indevidos cobrados pela prestação de serviços de média e alta complexidade;

XII - por ressarcimento de serviços prestados no âmbito do SUS a pacientes de planos privados de saúde;

XIII - por devolução de convênios firmados pela SMS/Niterói com recursos do FMS/Niterói;

XIV - por outras multas aplicáveis;

XV - recursos provenientes dos royalties de petróleo e gás, nos termos da legislação vigente.

§ 1º. As liberações dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo deverão ser realizadas pela Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói, conforme cronograma de desembolso financeiro estabelecido pela SMS/Niterói.

§ 2º. Os recursos referidos no inciso II deste artigo serão depositados em contas específicas do FMS/Niterói em Banco Oficial, conforme estabelecido por legislação federal.

Art. 8º. O Orçamento do FMS/Niterói, constituído em unidade orçamentária própria, deve evidenciar as políticas governamentais, observados o Plano Municipal de Saúde, o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Parágrafo único. O Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (Siops), ou outro sistema que venha a ser utilizado pelo Município, manterá o registro eletrônico centralizado das informações de saúde, incluída sua execução, garantido o acesso público às informações, em especial sendo garantido o acompanhamento integral do Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º. A contabilidade do FMS/Niterói tem por objetivo evidenciar a sua execução orçamentária e financeira, observadas as normas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, devendo estar integrada aos sistemas financeiro e orçamentário do Município.

Art. 10. As despesas com ações e serviços públicos de saúde administradas pelo FMS/Niterói, observadas as disposições do art. 200 da Constituição Federal, do art. 6º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, para efeito da apuração da aplicação dos recursos mínimos aqui estabelecidos, serão as referentes a:

I - vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e sanitária;



II - atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica **integral, inclusive farmacêutica** e recuperação de deficiências nutricionais;

III - capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV - desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS;

V - produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos;

VI - saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações previstas nesta Lei Complementar;

VII - saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos;

VIII - manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;

IX - investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde;

X - remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais;

XI - ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde;

XII - gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.

§ 1º. Não constituirão despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas decorrentes de:

I - pagamentos de aposentadorias e pensões, inclusive dos servidores da saúde;

II - pessoal ativo da área de saúde quando em atividade alheia à referida área;

III - assistência à saúde que não atenda ao princípio de acesso universal, **igualitário e gratuito**;

IV - merenda escolar e outros programas de alimentação, ainda que executados em unidades do SUS, ressalvando-se o disposto no inciso II do *caput* deste artigo;

V - saneamento básico, inclusive quanto às ações financiadas e mantidas com recursos provenientes de taxas, tarifas ou preços públicos instituídos para essa finalidade;

VI - limpeza urbana e remoção de resíduos;

VII - preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes da Federação ou por entidades não governamentais;

VIII - ações de assistência social;

IX - obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede de saúde;

X - ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos distintos dos especificados na base de cálculo definida na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, ou vinculados a fundos específicos distintos daqueles da saúde.

§ 2º. Não será permitida a destinação de subvenções e auxílios a instituições prestadoras de serviços de saúde com finalidade lucrativa, em estrita observância ao art. 38 da Lei Federal nº 8080/20 e art. 207 da Lei Orgânica do Município.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa dias) a contar da data de sua publicação.

Art. 12. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 90 dias após a sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 04 DE JANEIRO DE 2022.

Axel Graef – Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 397/2021 - AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA Nº 34/2021

Portarias

PORT. Nº 01/2022 - Considera exonerada, a pedido, a contar de 03/01/2022, **THAMIRES RODRIGUES CHAGAS** do cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Municipal de Administração.

PORT. Nº 02/2022 - Considera nomeada, a contar de 03/01/2022, **YASMIN BERNARDES LIBERTI** para exercer o cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Municipal de Administração, em vaga decorrente da exoneração de Thamires Rodrigues Chagas, acrescido das gratificações previstas na CI nº 01/09.

PORT. Nº 03/2022 - Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/01/2022, **SÉRGIO HERMES MARTELLO BACCI** do cargo de Subsecretário, SS, da Secretaria Executiva.

PORT. Nº 04/2022 - Considera nomeada, a contar de 01/01/2022, **VERÔNICA DE PROENÇA OLIVEIRA** para exercer o cargo de Subsecretário, SS, da Secretaria Executiva, em vaga decorrente da exoneração de Sérgio Hermes Martello Bacci.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ato do Secretário

Portaria

Port. nº 012/2022 – Remove JOSÉ CARLOS COELHO, Auxiliar Fazendário, nível 02, Categoria II, matrícula nº 1.228.058-4, para a Secretaria Municipal de Fazenda – SMF, referente ao processo nº 20/4617/2021.

Despachos do Secretário

Auxílio Transportes – Deferido – 20/6725/2021

Progressão Funcional – Indeferido – 20/6316/2021

Desavervação de licença especial contada em dobro – Indeferido – 20/6721, 6058/2021

Adicional – Deferido – 20/6512,6557, 6665, 6473, 6520, 6514, 6516, 6499, 6478, 6470, 6552, 6561, 6518, 6521, 6271, 6278, 6551, 6484, 6634, 6481, 6538, 6480, 6503, 6646, 6498, 6501, 6504, 6471, 6637, 6238/2021

AVISO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2021

Tendo em vista o desinteresse de participantes no Pregão Presencial nº 041/2021, que seria realizado no dia 04 de janeiro de 2022 às 10:00 horas pela segunda vez, o certame fica considerado **DESERTO**.



APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, a contar de 13 de novembro de 2020, em R\$ 7.697,12 (Sete mil seiscentos e noventa e sete reais e doze centavos), os proventos mensais de **ROBERTO CARLOS FERREIRA BARRETO**, aposentado no cargo de **GUARDA MUNICIPAL, classe A, referência I**, do Quadro Permanente, matrícula nº 1229.181-3, ficando conseqüentemente cancelada a Apostila publicada em 01/06/2021, em face da diligência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro contida no processo administrativo nº 20/5356/2020, conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Proventos - Lei nº 3.521/2020, publicada em 09/07/2020, c/c o artigo 6º - A, da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31/12/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70 publicada em 29/03/2012, proporcional a 12.735/12.775 avos.....R\$ 2.036,11

Adicional de Tempo de Serviço – 30% - artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral mais parcelas permanentes, face decisão Judicial no processo nº 0020590-26.2019.8.19.0002, (Administrativo nº 70/5213/2019)..R\$ 1.777,71 Gratificação de Risco de Vida – 100% - artigo 33 e seu parágrafo único, da Lei nº 3077/14, calculado sobre o vencimento do cargo.....R\$ 2.036,11

Gratificação por Regime Especial de Trabalho – 35% - artigo 36, § 1º e § 2º, incisos I, II e III, da Lei nº 3077/14, calculada sobre o vencimento do Cargo acrescido da Gratificação de Risco de Vida.....R\$ 1.425,28

Parcela de Direito Pessoal – 2/8 da Função Gratificada símbolo FG-3 – artigo 98 inciso II da Lei nº 531/85 e o artigo 14 da Lei 1565/96, proporcional a 12.735/12.775 avos.....R\$ 14,69

Parcela de Direito Pessoal – 2/8 de 40% de Tempo Integral, artigo 98 inciso II da Lei nº 531/85, c/c artigo 14 da Lei nº 1.565/96 e o artigo 5º inciso II do Decreto nº 3.969/83, calculada sobre o cargo efetivo.....R\$ 203,61

Adicional de Formação Continuada – 10% - do Vencimento base – artigo 37 da Lei nº 3.077/14.....R\$ 203,61

TOTAL.....R\$7.697,12

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, em R\$ 3.640,19 (Três mil, seiscentos e quarenta reais e dezenove centavos), os proventos mensais de **CARLA MARIA DE OLIVEIRA BRAGANÇA RAMOS**, aposentada no cargo de **AGENTE FAZENDÁRIO, nível 03, categoria VI**, do Quadro Permanente, matrícula nº 1228.173-1, ficando cancelada a apostila, publicada em 31/12/2020, em face da diligência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro contida no processo administrativo nº 20/2758/2020, conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento do cargo – Lei nº 3.521/2020, publicada em 08/07/2020 – incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06/07/2005.....R\$ 2.755,21

Adicional de Tempo de Serviço – 30% - artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral.....R\$ 826,56

Parcela de Direito Pessoal – artigo 98 inciso II da Lei nº 531/85, c/c a Lei nº 1.141/92 e o artigo 5º da Lei nº 1.164/93.....R\$ 58,42

TOTAL.....R\$ 3.640,19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

Ato do Secretário

PORTARIA SEOP n.º001/2022, de 03 de janeiro de 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor, GILBER GIL DA CONCEIÇÃO SILVA, Subsecretário Administrativo, Matrícula 1245.798-0, para atuar como gestor de contrato, bem como os servidores, EZEQUIEL OLIVEIRA DE MENDONÇA, Subsecretário Operacional, Matrícula 1244.159-0 e JORGE VALDEVINO QUEIROZ, Diretor Operacional, Matrícula 1242.471-0, para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento, execução e fiscalização da Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio S/A EBEC, especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, por demanda, com manutenção, seguro e guincho, sem motorista e sem combustível – Processo nº 130002288/2021.

EXTRATO Nº 001/2022– SEOP

INSTRUMENTO: Termo Aditivo 002/2021 ao contrato 10/2019. **PARTES:** MUNICÍPIO DE NITERÓI, por intermédio da Secretaria Municipal de Ordem Pública, e a empresa Brasileira de Engenharia e Comércio S/A - EBEC, inscrita no CNPJ sob o nº 17.162.280/0001-37. **OBJETO:** A prorrogação do prazo de vigência do Contrato 10/2019, relativa à prestação de serviços contínuos de locação de veículos automotores, por demanda, com manutenção, seguro e guincho, sem motorista e sem combustível. **VALOR:** R\$ 135.922,08 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e vinte e dois reais e oito centavos). **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/93; e despachos contidos no processo nº 130002288/2021. **NOTA DE EMPENHO:** nº 1966, emitida em 19/11/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 19/11/2021. **PRAZO:** 12 (doze) meses.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 001/SMF/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo identificados, a contar de 09 de dezembro de 2021, para fiscalizar a execução do objeto do Contrato SMF nº 08/2021, relativo à aquisição de software Antivírus Corporativo, do tipo "Next Generation" (NGAV), com administração centralizada para estações de trabalho e servidores, para 450 endpoints e 10 servidores, com garantia de funcionamento e licenças válidas por 5 (cinco) anos, com instalação, suporte técnico e treinamento. Processo nº 030015165/2020.

Vitor de Jesus Cavalcante – Matr. 227.009-8

Reginaldo Izidório dos Passos - Matr. 243.836-0

Fabian Philippsen – Matr. 242.296-1 (suplente)

PORTARIA Nº 002/SMF/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,



RESOLVE:

Designar os servidores abaixo identificados para fiscalizar o Contrato SMF nº 09/2021, relativo à aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado nas dependências da SMF. Processo nº 030001228/2021.

Maria Lucia Henriques da Silva Farias – Matr. 239.121-0

Roberto Siqueira Ferreira – Matr. 242.141-4

Raquel Nascimento Gonçalves da Silva – Matr. 237.290-2 (suplente)

PORTARIA Nº 003/SMF/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo identificados, a contar de 27 de dezembro de 2021, para fiscalizar a execução do objeto do Contrato SMF nº 10/2021, relativo à contratação de serviço de elaboração de laudos de avaliação de imóveis urbanos, com administração centralizada para estações de trabalho e servidores. Processo nº 030008080/2021.

Fábio Sabeça de Almeida - Matr. 235.740-5

Elizabeth Poubel Grieco - Matr. 1234694-8

Hermínio Fernando Rangel Neto – Matr. 1234.694-8 (suplente)

EXTRATO SMF Nº 26/2021

INSTRUMENTO: Contrato SMF nº 10/2021; **PARTES:** O Município de Niterói por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e a empresa PR1 ENGENHARIA LTDA., CNPJ 11.059.081/0001-11; **OBJETO:** Contratação de serviços de elaboração de laudos de avaliação de imóveis urbanos; **PRAZO:** 18 (dezoito) meses; **VALOR:** R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.39.00.00.00; Fonte 100; PT 21.01.04.122.0145.4191; Empenho: 002401, de 29/11/2021; **FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 11.466/2013 e demais legislações correlatas, bem como o Processo Administrativo nº: 030008080/2021; **DATA DA ASSINATURA:** 27 de dezembro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

PORTARIA Nº 001/SEPLAG/2022

A Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo, indicados pelas suas respectivas secretarias, para compor o grupo de trabalho para implementação da padronização das fontes ou destinação de recursos, conforme Decreto Municipal nº 14.259/2021, de 21 de dezembro de 2021.

Da parte da SEPLAG:

NÁGIA BRUNA MARTINS PINTO DRUMOND – Matrícula nº 1244.561-0

THIAGO MARINO LEO CARDOSO – Matrícula nº 1244.097-0

CAROLINE RIBEIRO DE SOUZA – Matrícula nº 1244.772-0

EDUARDO DE ALENCAR IMBASSAHY – Matrícula nº 1244.098-0

Da parte da SMF:

FERNANDA RODRIGUES DE OLIVEIRA – Matrícula nº 1245.586-0

LUCAS JOSÉ LOPES PAZ – Matrícula nº 1244.139-0

Da parte da CGM:

GABRIEL AZEVEDO FIORETTI – Matrícula nº 1244096-0

JORGE GONÇALVES FONSECA – Matrícula nº 1244116-0

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos do Presidente

EQUIPE DO PREGÃO/CPL

AVISO - PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 01/2022 COM SRP

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, informa para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, em Sessão Pública a partir das 14:00 horas (horário de Brasília - DF) do dia 17 de Janeiro de 2022, através do site <http://www.licitacoes-e.com.br>, sob o identificador/licitação no portal nº 913010. O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Rede WAN e Internet com implantação de circuitos de comunicação, instalação, configuração, ativação, operação / manutenção, monitoramento, utilizando tecnologia MPLS (Multi Protocol Label Switching - em português, "Comutação de Rótulos Multiprotocolo"), formando uma rede IP MULTI SERVIÇOS de telecomunicações, link dedicado e internet, para as unidades escolares, Bibliotecas, Telecentros, sede e anexos da Fundação Municipal de Educação de Niterói, conforme especificações constantes do ANEXO III - Termo de Referência do Objeto, relativo ao Processo nº210/1505/2021. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites <http://www.licitacoes-e.com.br> e <http://www.educacaoniteroi.com.br>.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 012/2021

Instrumento: Termo de Ajuste de Contas nº 012/2021. **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e ECO EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA. **Objeto:** O presente Termo tem por objeto o reconhecimento e o pagamento à ECO EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA da dívida líquida no valor total de R\$ 91.902,32 (noventa e um mil, novecentos e dois reais e trinta e dois centavos), no período compreendido de Novembro de 2021, conforme apurado no Processo Administrativo 210/5166/2021. **Valor:** valor total de R\$ R\$ 91.902,32 (noventa e um mil, novecentos e dois reais e trinta e dois centavos), à conta do Programa de Trabalho N.º 20.43.12.361.0135.4070; Código de Despesa: 3.3.3.9.0.40.00.00.00; Fonte: 139; Nota de Empenho N.º 001029/2021. **Fundamento Legal:** Lei Nº 8.666/93, Lei Nº 4.320/04 Processo Administrativo: Nº 210/5166/2021(210/1174/2021) **Data da Assinatura:** 30/12/2021.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 013/2021

Instrumento: Termo de Ajuste de Contas nº 013/2021. **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e ECO EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA. **Objeto:** O presente Termo tem por objeto o reconhecimento e o pagamento à ECO EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA da dívida líquida no valor total de R\$ 91.902,32 (noventa e um mil, novecentos e dois reais e trinta e dois centavos), no período compreendido de Dezembro de 2021,



conforme apurado no Processo Administrativo **210/5945/2021**. **Valor:** valor total de R\$ R\$ 91.902,32 (noventa e um mil, novecentos e dois reais e trinta e dois centavos), à conta do Programa de Trabalho N.º 20.43.12.361.0135.4070; Código de Despesa: 3.3.3.9.0.40.00.00.00; Fonte: 139; Nota de Empenho N.º 001030/2021. **Fundamento Legal:** Lei N.º 8.666/93, Lei N.º 4.320/04 Processo Administrativo: N.º 210/5945/2021(210/1174/2021) **Data da Assinatura:** 30/12/2021.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 011/2021

Instrumento: Termo de Ajuste de Contas nº 011/2021. **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e ECO EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA. **Objeto:** O presente Termo tem por objeto o reconhecimento e o pagamento à ECO EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA da dívida líquida no valor total de R\$ 91.902,32 (noventa e um mil e novecentos e dois reais e trinta e dois centavos), no período compreendido de Outubro de 2021, conforme apurado no Processo Administrativo **210/4759/2021**. **Valor:** O valor total é de R\$ 91.902,32 (noventa e um mil e novecentos e dois reais e trinta e dois centavos), à conta do Programa de Trabalho N.º 20.43.12.361.0135.4070; Código de Despesa: 3.3.3.9.0.40.00.00.00; Fonte: 139; Nota de Empenho N.º 001028/2021. **Fundamento Legal:** Lei N.º 8.666/93 e Lei N.º 4.320/04. Processo Administrativo: N.º 210/4759/2021(210/1174/2021) **Data da Assinatura:** 30/12/2021.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 010/2021

Instrumento: Termo de Ajuste de Contas nº 010/2021. **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e ECO EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA. **Objeto:** O presente Termo tem por objeto o reconhecimento e o pagamento à ECO EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA da dívida líquida no valor total de R\$ 91.902,32 (noventa e um mil e novecentos e dois reais e trinta e dois centavos), no período compreendido de Agosto de 2021, conforme apurado no Processo Administrativo **210/4192/2021**. **Valor:** O valor total é de R\$ 91.902,32 (noventa e um mil e novecentos e dois reais e trinta e dois centavos), à conta do Programa de Trabalho N.º 20.43.12.361.0135.4070; Código de Despesa: 3.3.3.9.0.40.00.00.00; Fonte: 139; Nota de Empenho N.º 001026/2021. **Fundamento Legal:** Lei N.º 8.666/93 e Lei N.º 4.320/04. Processo Administrativo: N.º 210/4192/2021(210/1174/2021) **Data da Assinatura:** 30/12/2021.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 006/2021

Instrumento: Termo de Ajuste de Contas nº 006/2021. **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e ECO EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA. **Objeto:** O presente Termo tem por objeto o reconhecimento e o pagamento à ECO EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA da dívida líquida no valor total de R\$ 91.902,32 (noventa e um mil e novecentos e dois reais e trinta e dois centavos), no período compreendido de Setembro de 2021, conforme apurado no Processo Administrativo **210/1174/2021**. **Valor:** O valor total é de R\$ 91.902,32 (noventa e um mil e novecentos e dois reais e trinta e dois centavos), à conta do Programa de Trabalho N.º 20.43.12.361.0135.4070; Código de Despesa: 3.3.3.9.0.40.00.00.00; Fonte: 139; Nota de Empenho N.º 001027/2021. **Fundamento Legal:** Lei N.º 8.666/93 e Lei N.º 4.320/04. Processo Administrativo: N.º 210/1174/2021 **Data da Assinatura:** 30/12/2021.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 007/2021

Instrumento: Termo de Ajuste de Contas nº 007/2021. **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e ECO EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA. **Objeto:** O presente Termo tem por objeto o reconhecimento e o pagamento à ECO EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA da dívida líquida no valor total de R\$ 91.902,32 (noventa e um mil, novecentos e dois reais e trinta e dois centavos), no período compreendido de Maio de 2021, conforme apurado no Processo Administrativo **210/2686/2021**. **Valor:** valor total de R\$ R\$ 91.902,32 (noventa e um mil, novecentos e dois reais e trinta e dois centavos), à conta do Programa de Trabalho N.º 20.43.12.361.0135.4070; Código de Despesa: 3.3.3.9.0.40.00.00.00; Fonte: 139; Nota de Empenho N.º 001022/2021. **Fundamento Legal:** Lei N.º 8.666/93, Lei N.º 4.320/04 Processo Administrativo: N.º 210/2686/2021(210/1174/2021) **Data da Assinatura:** 30/12/2021.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 009/2021

Instrumento: Termo de Ajuste de Contas nº 009/2021. **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e ECO EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA. **Objeto:** O presente Termo tem por objeto o reconhecimento e o pagamento à ECO EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA da dívida líquida no valor total de R\$ 91.902,32 (noventa e um mil e novecentos e dois reais e trinta e dois centavos), no período compreendido de Julho de 2021, conforme apurado no Processo Administrativo **210/3958/2021**. **Valor:** O valor total é de R\$ 91.902,32 (noventa e um mil e novecentos e dois reais e trinta e dois centavos), à conta do Programa de Trabalho N.º 20.43.12.361.0135.4070; Código de Despesa: 3.3.3.9.0.40.00.00.00; Fonte: 139; Nota de Empenho N.º 001025/2021. **Fundamento Legal:** Lei N.º 8.666/93 e Lei N.º 4.320/04. Processo Administrativo: N.º 210/3958/2021(210/1174/2021) **Data da Assinatura:** 30/12/2021.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 008/2021

Instrumento: Termo de Ajuste de Contas nº 008/2021. **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e ECO EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA. **Objeto:** O presente Termo tem por objeto o reconhecimento e o pagamento à ECO EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA da dívida líquida no valor total de R\$ 91.902,32 (noventa e um mil, novecentos e dois reais e trinta e dois centavos), no período compreendido de Junho de 2021, conforme apurado no Processo Administrativo **210/3446/2021**. **Valor:** valor total de R\$ R\$ 91.902,32 (noventa e um mil, novecentos e dois reais e trinta e dois centavos), à conta do Programa de Trabalho N.º 20.43.12.361.0135.4070; Código de Despesa: 3.3.3.9.0.40.00.00.00; Fonte: 139; Nota de Empenho N.º 001023/2021. **Fundamento Legal:** Lei N.º 8.666/93, Lei N.º 4.320/04 Processo Administrativo: N.º 210/3446/2021(210/1174/2021) **Data da Assinatura:** 30/12/2021.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 002/2021

Instrumento: Termo de Ajuste de Contas nº 002/2021. **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e ECO EMPRESA DE CONSULTORIA E



ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA. Objeto: O presente Termo tem por objeto o reconhecimento e o pagamento à **ECO EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA** da dívida líquida no valor total de R\$ 91.902,32 (noventa e um mil e novecentos e dois reais e trinta e dois centavos), no período compreendido de Março de 2021, conforme apurado no Processo Administrativo **210/1780/2021**. Valor: O valor total é de R\$ 91.902,32 (noventa e um mil e novecentos e dois reais e trinta e dois centavos), à conta do Programa de Trabalho N.º 20.43.12.361.0135.4070; Código de Despesa: 3.3.3.9.0.40.00.00.00; Fonte: 139; Nota de Empenho N.º 001020/2021. **Fundamento Legal:** Lei N.º 8.666/93 e Lei N.º 4.320/04. Processo Administrativo: N.º 210/1780/2021(210/1174/2021) **Data da Assinatura:** 30/12/2021.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 004/2021

Instrumento: Termo de Ajuste de Contas nº 004/2021. **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **ECO EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA.** Objeto: O presente Termo tem por objeto o reconhecimento e o pagamento à **ECO EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA** da dívida líquida no valor total de R\$ 55.141,38 (cinquenta e cinco mil e cento e quarenta e um reais e trinta e oito centavos), no período compreendido de Janeiro de 2021, conforme apurado no Processo Administrativo **210/1173/2021**. Valor: valor total de R\$ 55.141,38 (cinquenta e cinco mil e cento e quarenta e um reais e trinta e oito centavos) à conta do Programa de Trabalho N.º 20.43.12.361.0135.4070; Código de Despesa: 3.3.3.9.0.40.00.00.00; Fonte: 139; Nota de Empenho N.º 001018/2021. **Fundamento Legal:** Lei N.º 8.666/93, Lei N.º 4.320/04 Processo Administrativo: N.º 210/1173/2021(210/1174/2021) **Data da Assinatura:** 30/12/2021.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 005/2021

Instrumento: Termo de Ajuste de Contas nº 005/2021. **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **ECO EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA.** Objeto: O presente Termo tem por objeto o reconhecimento e o pagamento à **ECO EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA** da dívida líquida no valor total de R\$ 91.902,32 (noventa e um mil e novecentos e dois reais e trinta e dois centavos), no período compreendido de Fevereiro de 2021, conforme apurado no Processo Administrativo **210/1175/2021**. Valor: O valor total é de R\$ 91.902,32 (noventa e um mil e novecentos e dois reais e trinta e dois centavos), à conta do Programa de Trabalho N.º 20.43.12.361.0135.4070; Código de Despesa: 3.3.3.9.0.40.00.00.00; Fonte: 139; Nota de Empenho N.º 001019/2021. **Fundamento Legal:** Lei N.º 8.666/93 e Lei N.º 4.320/04. Processo Administrativo: N.º 210/1175/2021(1174/2021) **Data da Assinatura:** 30/12/2021.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 003/2021

Instrumento: Termo de Ajuste de Contas nº 003/2021. **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **ECO EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA.** Objeto: O presente Termo tem por objeto o reconhecimento e o pagamento à **ECO EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA** da dívida líquida no valor total de R\$ 91.902,32 (noventa e um mil, novecentos e dois reais e trinta e dois centavos), no período compreendido de Abril de 2021, conforme apurado no Processo Administrativo **210/1781/2021**. Valor: valor total de R\$ 91.902,32 (noventa e um mil, novecentos e dois reais e trinta e dois centavos), à conta do Programa de Trabalho N.º 20.43.12.361.0135.4070; Código de Despesa: 3.3.3.9.0.40.00.00.00; Fonte: 139; Nota de Empenho N.º 001021/2021. **Fundamento Legal:** Lei N.º 8.666/93, Lei N.º 4.320/04 Processo Administrativo: N.º 210/1781/2021(210/1174/2021) **Data da Assinatura:** 30/12/2021.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO N.º: 205/2021.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas n.º 22/2021; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e ECO – Empresa de Consultoria e Organização em Sistemas e Editoração Ltda; **PARTES QUE ASSINARAM O INSTRUMENTO:** Rodrigo Alves Torres Oliveira e Marco Aurélio Duarte Silva; **OBJETO:** Constitui objeto do presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS** o pagamento da primeira parcela à **ECO**, pela prestação dos serviços de conectividade, no período de fevereiro de 2016 a dezembro de 2020, conforme discriminado no Processo Administrativo n.º 200/12734/2019; **VALOR:** R\$ 1.552.612,54 (um milhão, quinhentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e doze reais e cinquenta e quatro centavos); **VERBA:** Programa de Trabalho n.º 2543.04.122.0145.4192, Código de Despesa n.º 33.90.92.00, Fonte n.º 138, Nota de Empenho n.º 001109/2021; **FUNDAMENTO:** Lei n.º 8.666/93, bem como o processo administrativo n.º 200/12734/2019; **ASSINATURA:** 30 de dezembro de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO

AVISO DE REMARCAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

A Comissão Permanente de Pregão da Fundação Municipal de Saúde de Niterói comunica aos fornecedores que se encontra(m) à disposição dos interessados, o(s) edital (ais) abaixo discriminado(s):

PREGÃO ELETRÔNICO ----- Nº: 36/2021 - SRP

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TESTES DE REAGENTE PARA DETECÇÃO RÁPIDA E QUALITATIVA DO ANTÍGENO SARS-COV-2 EM AMOSTRAS COLETADAS EM SWABS NASAL/NASOFARINGE (TESTE RÁPIDO), COM RESULTADO EM ATÉ 15 MINUTOS, DESTINADA AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA INTERNACIONAL DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS.

DATA DA REALIZAÇÃO: 18/01/2022; **HORA:** 10h; **LOCAL:** COMPRASNET; **PROCESSO Nº:** 200/6227/2021

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site www.niteroi.ri.gov.br ou na FMS – Niterói

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS – CEJUR EDITAL CEJUR Nº 01 DE 2022

O Procurador Geral do Município de Niterói, no uso das suas atribuições, CONVOCA, os candidatos aprovados no Processo Seletivo Extraordinário para Estágio Forense, abaixo relacionados:

1. CANDIDATOS CONVOCADOS:



CLASSIFICAÇÃO	NOME DOS CANDIDATOS
76	Júlia Pinto Garcia
77	Fátima Lopes Costa Fernandes
78	Raquel Alves De Marins
79	Larissa Joazeiro Fernandes
80	Hudson Alves Donato

1.1. Os candidatos acima arrolados deverão enviar a documentação abaixo solicitada, na forma do item IX do Edital PGM nº 01 de 2021, ANEXADAS, em formato PDF, para o e-mail cejur@pgm.niteroi.rj.gov.br, com O ASSUNTO: **CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO**, atendendo ao Decreto 13506/2020 e a Resolução PGM nº 16/2020, até o dia **10 de JANEIRO DE 2022**:

- Declaração da Faculdade de Direito, oficial ou reconhecida, de conclusão de 3/5 do curso de Bacharel;
- Certidão de matrícula em Faculdade de Direito (oficial ou reconhecida);
- Certidão de que não sofreu penalidade disciplinar;
- Histórico escolar atualizado;
- Xerox da carteira demonstrando a inscrição nos quadros de estagiário da OAB/RJ ou protocolo de requerimento da inscrição;
- foto 3 x 4;
- Currículo;
- Xerox da carteira de identidade;
- Xerox do CPF
- Conta bancária ITAÚ (conta corrente ou conta poupança)**

1.2. Havendo desinteresse na vaga, os candidatos convocados deverão manifestar sua desistência por escrito, em simples petição dirigida ao Procurador Geral do Município, que deverá ser encaminhada anexa, em formato PDF, ao e-mail cejur@pgm.niteroi.rj.gov.br, com o assunto: DESISTÊNCIA PROCESSO SELETIVO

1.3. Os candidatos convocados que não tenham interesse em assumir desde logo, mas que pretendam solicitar sua reclassificação para o final da listagem poderão fazê-lo, em petição também dirigida ao Procurador Geral do Município, encaminhada anexa, em formato PDF, ao e-mail cejur@pgm.niteroi.rj.gov.br, com o assunto: **FINAL DE FILA PROCESSO SELETIVO**

1.4. A não manifestação imotivada implicará desistência da vaga e exclusão docertame.

1ª CORRIGENDA AO EDITAL DE TRANSAÇÃO POR ADESÃO Nº 1, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SUBPROCURADOR GERAL TRIBUTÁRIO-FISCAL DO MUNICÍPIO, no exercício de suas atribuições, torna pública, para conhecimento dos interessados, A 1ª CORRIGENDA AO Edital de Transação por Adesão nº 1, de 27 de dezembro de 2021, que regulamenta a adesão à transação na cobrança da Dívida Ativa municipal.

1. Altera o Item 6.2 do Edital de Transação por Adesão nº 1, de 27 de dezembro de 2021: Onde se lê: 6.2 O prazo para a adesão ao presente Edital será do dia 15 de janeiro de 2021 até o dia 14 de abril de 2021.

Leia-se: 6.2 O prazo para a adesão ao presente Edital será do dia 17 de janeiro de 2022 até o dia 14 de abril de 2022.

2. Ficam preservados os demais itens integrantes do Edital de Transação por Adesão nº 1, de 27 de dezembro de 2021.

NITERÓI PREV

Atos da Presidência

PORTARIA PRESI nº 251/2021. DECLARAR, em aditamento à Portaria PRESI nº 209/2021, publicada em 19/10/2021, que concedeu pensão a **JOSE HENRIQUE ANGELO**, cônjuge da ex - servidora **TOYOKO MARIA NILDA FURUSE ANGELO**, falecida em 01/07/2021, aposentada no cargo de PROFESSOR IIE – ESP III – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, matrícula nº 233.090-0, para incluir **LARA ANGELO**, na condição de filha inválida da ex-servidora, na proporção de 50% para cada um, de acordo com o artigo 6º, inciso I, artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº 2.288/05 c/c artigo 2º, inciso I da Lei 10.887/04, o §8º, §7º, inciso I, do artigo 40 da CRFB/88 e o artigo 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019, conforme os processos nº **310000897/2021 e 310000898/2021**.

PORTARIA PRESI nº 252/2021. CONCEDER, a contar de 25/10/2021, pensão a **FRANCISCO MORAIS DOS SANTOS**, cônjuge da ex-servidora **MARCIA MONTEIRO DOS SANTOS**, falecida em 25/10/2021, no cargo de MERENDEIRA – NÍVEL EF – NÍVEL IV – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, matrícula nº 11233.985-1, de acordo com o artigo 6º, inciso I, artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº 2.288/05 c/c artigo 2º, inciso II da Lei 10.887/04, o inciso II do § 7º, o § 8º do artigo 40 da CRFB/88 e o artigo 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019, conforme processo nº **310/001373/2021**.

FIXAÇÃO DE PENSÃO

Fica recalculada e fixada em parcela única, à contar de 01/07/2021, em **R\$ 1.691,60** (um mil, seiscentos e noventa e um reais e sessenta centavos) a pensão mensal de **JOSE HENRIQUE ANGELO**, cônjuge da ex-servidora, **TOYOKO MARIA NILDA FURUSE ANGELO**, falecida em 01/07/2021, aposentada no cargo de PROFESSOR IIE – ESP III – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, matrícula nº 233.090-0, para incluir **LARA ANGELO**, na condição de filha inválida da ex-servidora, na proporção de 50% para cada um, de acordo com o artigo 6º, inciso I, artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº 2.288/05 c/c artigo 2º, inciso I da Lei 10.887/04 e o artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º da CRFB/88, ficando consequentemente cancelada a fixação publicada em 19/10/2021, conforme parcela abaixo:

Total dos Proventos:

Média Proporcional a 5.343/10.950 dias - Lei nº 3.615/2021 c/c artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º da CRFB/88..... **R\$ 1.691,60**

TOTAL.....R\$ 1.691,60

FIXAÇÃO DE PENSÃO

Fica calculada e fixada em parcela única, à contar de 25/10/2021, em **R\$ 2.787,38** (dois mil, setecentos e oitenta e sete reais e trinta e oito centavos) a pensão mensal de **FRANCISCO MORAIS DOS SANTOS**, cônjuge da ex-servidora **MARCIA MONTEIRO DOS SANTOS**, falecida em 25/10/2021, no cargo de MERENDEIRA – NÍVEL EF – NÍVEL IV – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, matrícula nº 11233.985-1, de acordo com o artigo 6º, inciso I, artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei



Municipal nº 2.288/05 c/c artigo 2º, inciso II da Lei 10.887/04, o inciso II do § 7º e o § 8º do artigo 40 da CRFB/88, conforme parcela abaixo:

Total dos Vencimentos:

Lei nº 3.615/2021 c/c artigo 40, § 7º, inciso II e o § 8º da CRFB/88..... **R\$ 2.787,38**

TOTAL.....R\$ 2.787,38

R\$ 2.144,14 (vencimentos da ex-servidora) + **R\$ 321,62** (15% de adicional por tempo de serviço) + **R\$ 321,62** (15% de adicional por formação continuada) = **R\$ 2.787,38**

EXTRATO

INSTRUMENTO: Termo Nº 23/2021. **PARTES:** Niterói Prev como Contratante e empresa Telefônica Brasil S/A como Contratada. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência e aplicação de reajuste ao Contrato nº 39/2019, relativo à prestação de serviços de link de dados. **PRAZO:** 12 (doze) meses a contar de 02/12/2021. **VALOR TOTAL:** R\$ 16.876,92 (dezesesseis mil, oitocentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos). **VERBA:** PT. Nº 1082.09.122.0145.4191 - Natureza das Despesas nº 33.90.40.99 - Fonte 203 - Nota de Empenho nº 195/2021. **FUNDAMENTO:** Conforme Processo Administrativo nº 310/000763/2021 e no Edital de Pregão Presencial nº 002/2019, que se regerá pelo art. 57, inciso IV c/c art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de dezembro de 2021.

NITERÓI – EMPRESA DE LAZER E TURISMO S.A. – NELTUR

PORT. Nº 01/ 2022 - Dispensar, a contar de 01.01.2022- **FABIANA DE ARAUJO PINA**- na Função de Confiança de Assistente, símbolo "FC2" da Diretoria de Finanças.

PORT. Nº 02/ 2022 - Dispensar, a contar de 01.01.2022- **MARCOS DE OLIVEIRA MIKLOS**- na Função de Confiança de Assistente, símbolo "FC3" da Diretoria da Lazer

PORT. Nº 03/2022 - Designar, a contar de 01.01.2022 -- **MARCOS DE OLIVEIRA MIKLOS** na Função de Confiança de Assistente, símbolo "FC2" da Diretoria de Finanças, em decorrência da dispensa de FABIANA DE ARAUJO PINA.

PORT. Nº 04/2022 - Designar, a contar de 01.01.2022 -- **DANDARA DE OLIVEIRA ROZA** na Função de Confiança de Assistente, símbolo "FC3" da Diretoria de Lazer, em decorrência da dispensa de MARCOS DE OLIVEIRA MIKLOS

PORT. Nº 05/2022 - Dispensar, a contar de 01.01.2022- **MARIA FERNANDA DE MATTOS CALIL**- na função de confiança de DIRETOR TÉCNICO, símbolo "DG" da Diretoria da Lazer

PORT. Nº 06/ 2022 - Designar **ANTONIO JORGE SANCHES DE MORAES**, a contar de 01.01.2022 na função de DIRETOR TÉCNICO, símbolo "DG" da Diretoria da Lazer em decorrência da dispensa de MARIA FERNANDA DE MATTOS CALIL.

PORT. Nº 07/2022 - Dispensar, a contar de 01.01.2022 - **FREDERICO DE RESENDE CHAVES**- na Função de Confiança de Assessor, símbolo "FC1" da Diretoria da Lazer.

PORT. Nº 08/2022 - Designar, a contar de 01.01.2022 -- **FREDERICO DE RESENDE CHAVES** - na Função de Confiança de Assistente, símbolo "FC2" da Diretoria de Lazer, em decorrência da dispensa de Daiane de Assunção dos Passos.

PORT. Nº 09/2022 - Designar, a contar de 01.01.2022 -- **MARIA FERNANDA DE MATTOS CALIL** - na Função de Confiança de Assessor, símbolo "FC1" da Diretoria de Lazer, em decorrência da dispensa de FREDERICO DE RESENDE CHAVES.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA

PORT. Nº. 001/2022 – Dispensar a contar de **01/01/2022**, **VERÔNICA DE PROENÇA OLIVEIRA** do cargo **FUNÇÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO – 1**.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 23/2021. **PARTES:** EMUSA e ENGEPARK OBRAS E SERVIÇOS LTDA. **OBJETO:** A contratação de empresa, para elaboração do projeto de arquitetura e restauração, para elaboração de projetos para orientar as obras de restauração da capela do Maruí, no bairro Barreto, no Município de Niterói/RJ. **VALOR GLOBAL:** R\$ 233.000,00 (duzentos e trinta e três mil reais) **PRAZO:** 04 (quatro) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** PT: 1051.04.122.0010.3006; ND: 4.4.90.51.00 e FT: 138 **DATA DO CONTRATO:** 21/12/2021. **Processo Nº.** 750001033/2021.

EXTRATO

INSTRUMENTO: Termo aditivo nº 02 ao contrato nº 105/2020; **PARTES:** EMUSA e PERFIL X CONSTRUTORA S.A. **OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação do prazo de vigência contratual, sem valor, conforme solicitação contida, no processo nº 510003435/2021. **PRAZO:** Fica o prazo contratual estipulado na cláusula segunda do contrato ora aditado, por mais 04 (quatro) meses a contar de 26/12/2021. **FUNDAMENTO:** art. 38, parágrafo único, c/c 57 §1º, II da Lei nº 8666/93.

Corrigenda:

Na publicação do dia 09/07/2021, Port. 958/2021, onde se lê: **FUNÇÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO - 6**, leia-se: **FUNÇÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO – 5**.